



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OCORRERÁ A PARTIR DE:

Data: 19/08/2025

Horário para Abertura: 13:00h

Prazo de Vigência do Edital: 19/08/2025 a 19/08/2026

Prazo para Análise da Documentação: 5 (cinco) dias úteis

Local: Portal AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

RETIRADA DO EDITAL: No Site do Município: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, No portal AMM Licita: <https://ammlicita.org.br/>, ou no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Tel.: (31) 99702-1024. **E-mail:** licitacao@alvinopolis.mg.gov.br.

PREÂMBULO

1.1. O Município de Alvinópolis/MG, com endereço à Rua Monsenhor Bicalho, 201 – cidade de Alvinópolis, CEP 35.950-000, CNPJ: 16.725.392/0001-96, isento de inscrição estadual, através da de seu Agente de Contratação e pela equipe de Apoio, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº105/2025, Inexigibilidade de Licitação nº17/2025, para CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Daniel Henrique Cezário, Agente de contratação, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Vanderlirio Nonato Daniel e Tamires Cipriano Corrêa Silva, designados pelo Decreto nº3645, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, através do endereço eletrônico <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Alvinópolis, <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste certame o **Credenciamento** de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Ultrassonografia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência deste Edital.

2.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazo etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, através do endereço eletrônico <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

3.2 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Alvinópolis, <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

3.3 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

4.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.

4.2.1 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 – Pessoa física ou jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.3 - Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.4 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5 - Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.3.6 - Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.3.7 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.7.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.3.8 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.9 - Pessoa física ou jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.10 - Pessoa física ou jurídica que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.3.11 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.12 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

4.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlcita.org.br.

4.5 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste **CRENCIAMENTO**, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlcita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O **CRENCIAMENTO** será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do **CRENCIAMENTO** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlcita.org.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Alvinópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **CRENCIAMENTO**.

6.5 - A participação no **CRENCIAMENTO** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5.1 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

6.6 - O encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.7.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlcita.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

6.7.2 Requerimento de credenciamento, conforme modelo indicado no **ANEXO IV** deste Edital;

6.7.3 Declaração unificada Anexo V.

6.7.4 O envio do requerimento de credenciamento, declaração unificada **Anexo V**, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

6.7.5 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.7.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7.7 A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos, concomitante com o requerimento de participação modelo (IV) e declaração unificada conforme modelo (V).

7.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.5.2 Comprovante do registro do profissional disponível para a execução do serviço no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou registro no Conselho Regional Competente;

7.5.3 Indicação do profissional técnico disponível para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o profissional com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

I) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), nos termos do art.117 da Resolução CFM nº2.217, de 27 de setembro de 2018; ou

II) Comprovação de experiência mínima de 03(três) anos no exercício anos de atuação na respectiva especialidade.

7.5.3 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

7.6. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.6.1 - Prova de inscrição no CPF/MF;

7.6.2 – Carteira de Identidade

7.6.3 – Comprovante de residência

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

7.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

7.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.8.1 - Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio do licitante, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixadas para entrega das propostas.

7.9 - DA REGULARIDADE TÉCNICA

7.9.1 Profissional com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços deve possuir:

I) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), nos termos do art.117 da Resolução CFM nº2.217, de 27 de setembro de 2018; ou

II) Comprovação experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na respectiva especialidade.

7.9.2 Comprovante do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou registro no Conselho Regional Competente;

7.9.3 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica que já tenha trabalhado na área de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.10 Os licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitados.

7.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.11.1 A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente, e, após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

8.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

8.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão anexar entre os documentos de habilitação qualquer dos documentos indicados nos itens 8.2.1 a 8.2.3 e, ainda, deverá assinalar a declaração constante do item 6.7.6, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

8.2.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

8.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

8.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício exigível na forma da lei, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

8.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

8.3.1 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

8.3.2 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

8.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

8.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8.3.2. e 8.3.2., a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

8.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar no Portal AMM Licita todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

8.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 8.3.2. e 8.3.2., a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvinópolis o objeto desta licitação.

8.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Alvinópolis poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

8.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou

8.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela equipe de apoio, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

9.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

10.2.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.2. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: e-mail: (licitacao@alvinopolis.mg.gov.br) e/ou Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

10.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo físico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Monsenhor Bicalho, nº201, Centro, Alvinópolis-MG, CEP 35950-000, nos termos do **inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 – Os contratos serão publicados na plataforma www.ammlicita.org.br, no sítio eletrônico : <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o credenciado será convocado via sistema eletrônico e e-mail a assinatura do instrumento contratual, que obedecerá ao modelo do (Anexo VI), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4 O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses.

12.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.8 Para fins de contratação o/a credenciada deverá apresentar:

12.8.1 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Apresentação de cópia da CTPS ou apresentação de cópia do Contrato de Trabalho; ou

b) Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;

13. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.3 A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

14.4.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **14.4.2 e 14.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

16.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

16.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

16.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

16.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

16.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

17.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

18.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Alvinópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Alvinópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

18.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Alvinópolis.

18.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3 - O Município de Alvinópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Alvinópolis.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Alvinópolis.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Alvinópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

10.302.0024.2.069 - Manut. dos Serviços - Centro Especialidades

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3235 (Principal:628)

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3236 (Principal:629)

10.302.0024.2.078 - Manut. dos Serviços - Atend. Médico Ambulatorial - 15%

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3241 (Principal:656)

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasalvinopolis2021@gmail.com.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Alvinópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

19.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4 - Extensão das penalidades

19.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

19.4.1.1 - Retardarem a execução do credenciamento;

19.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 – Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

22 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

22.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso observarão o horário de Brasília – DF.

23.2. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e através do e-mail <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>; e poderão ser lidos, e mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua Monsenhor Bicalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

201– Centro – Alvinópolis, nos horários normais de expediente: das 12:00 as 18:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

23.8. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta contratação, excluído qualquer outro, o foro competente é o de Alvinópolis/MG.

23.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

23.10 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- A) ETP - Estudo Técnico Preliminar I
- B) Termo de Referência Anexo II
- C) Mapa de Gerenciamento de Riscos III
- D) Requerimento de Credenciamento IV
- E) Declaração Unificada Anexo V
- E) Minuta do Contrato VI

23.11 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

23.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.13 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.15 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.16 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.17 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.19 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

23.20 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou pelo telefone (31) 3855-1369 e e-mail: licitacao@alvinopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammicita.org.br>.

24. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

24.1. São anexos deste edital: Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, Anexo II - Termo de Referência; Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos; Anexo IV – Requerimento de Credenciamento- Anexo V – Declaração Unificada- Anexo VI - Minuta Contrato.

Alvinópolis, 06 de agosto de 2025.

Tamires Cipriano Corrêa Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar os cenários necessários para atender à demanda das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, conforme descrito no item 3. Além disso, visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações essenciais para subsidiar o processo de contratação subsequente.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. O presente Estudo reger-se-á em especial pela LEI Nº 14.133/2021.

2.2. Art. 198 da Constituição da República de 1988;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de serviços médicos especializados em ultrassonografia se faz necessária para atender à crescente demanda por exames de diagnóstico por imagem no município de Alvinópolis/MG, especialmente no âmbito da atenção primária à saúde e nos encaminhamentos provenientes de especialidades médicas. Embora parte desses exames já esteja sendo realizada no próprio município, a oferta atual ainda é insuficiente para suprir toda a demanda da população. Em muitos casos, é necessário o encaminhamento de pacientes por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do vale do Piranga (CISAMAPI), o que gera dificuldades logísticas, aumento dos custos com transporte e, principalmente, maior tempo de espera para a realização dos procedimentos, comprometendo a resolutividade dos atendimentos e prejudicando a continuidade do cuidado, sobretudo para pacientes que necessitam de diagnóstico ágil e preciso. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe atualmente de dois aparelhos de ultrassonografia novos e em pleno funcionamento, o que possibilita a ampliação da oferta desses exames diretamente no município, desde que haja a disponibilidade de profissionais médicos especializados. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de médicos devidamente habilitados e com titulação compatível, por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, visando à execução de exames de ultrassonografia no âmbito da rede municipal de saúde. Tal medida permitirá ampliar e qualificar os serviços de diagnóstico por imagem, reduzir o tempo de espera, melhorar a resolutividade da atenção ambulatorial, otimizar os fluxos assistenciais, proporcionar mais conforto e comodidade à população e promover uma gestão mais eficiente e racional dos recursos públicos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

5.1. Após análise da demanda, foi identificado que as possíveis soluções são:

- a)** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em ultrassonografia, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados e com titulação compatível, para realização dos exames utilizando os equipamentos já existentes na estrutura da Secretaria;
- b)** Utilização de consórcio público de saúde para a oferta dos serviços de ultrassonografia, por meio da adesão a programas ou pactuações regionais já existentes.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

6.1. Após análise das alternativas identificadas, verifica-se que a solução mais vantajosa e adequada à realidade do Município de Alvinópolis/MG é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em ultrassonografia. O município já conta com dois aparelhos de ultrassonografia novos, instalados e em pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

funcionamento, o que permite a realização dos exames diretamente no território municipal, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos ou investimentos adicionais em infraestrutura. A contratação de profissionais por meio de credenciamento garante o aproveitamento pleno da estrutura já existente, além de proporcionar maior agilidade, autonomia e controle na prestação dos serviços, o que é essencial para atender de forma eficaz as demandas da atenção primária e dos encaminhamentos especializados. Essa modalidade também permite uma flexibilização das escalas de atendimento conforme a necessidade local, resultando em maior celeridade e resolutividade nos serviços prestados à população.

6.2. A segunda alternativa, que consiste na utilização do consórcio público de saúde, embora represente uma importante estratégia de cooperação regional, não tem conseguido atender plenamente à demanda do município, seja pela limitação de agenda, pela sobrecarga de solicitações de outros municípios consorciados, ou ainda pela necessidade de deslocamento dos pacientes para outras cidades, o que compromete tanto a acessibilidade quanto a agilidade no atendimento. Essa limitação tem resultado em longos períodos de espera e na descontinuidade de atendimentos importantes para o cuidado integral dos pacientes.

6.3. Diante do exposto, conclui-se que a alternativa mais eficaz e vantajosa para o município é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, por viabilizar a realização dos exames diretamente em Alvinópolis/MG, com maior controle, menor tempo de espera, melhor aproveitamento da infraestrutura pública já existente (dois aparelhos novos em operação) e maior autonomia na organização da oferta dos serviços. Trata-se, portanto, da solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades concretas da população local, promovendo uma gestão mais eficiente, resolutiva e sustentável dos recursos em saúde.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando que o Município de Alvinópolis/MG, até o presente momento, não realizava diretamente esses exames, a demanda vinha sendo majoritariamente encaminhada a municípios vizinhos ou atendida por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde. Nesse contexto, o levantamento de preços foi fundamentado, de forma mais direta, na tabela praticada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio Piracicaba (CISAMAPI), do qual o Município de Alvinópolis é integrante. Tal escolha se justifica pelo fato de o consórcio constituir uma referência regional consolidada na prestação de serviços de saúde especializados, garantindo maior fidedignidade e pertinência na estimativa de valores a serem considerados no processo de contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em ultrassonografia, utilizando os aparelhos já instalados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis/MG. Os serviços serão realizados por profissionais médicos habilitados e com titulação compatível, conforme escala e demanda pactuadas com a administração pública. A prestação dos serviços abrange a realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades de atenção primária e demais pontos definidos pela Secretaria, com o objetivo de ampliar o acesso da população a esses procedimentos e reduzir o tempo de espera. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento e demais custos operacionais dos profissionais credenciados, serão de responsabilidade do contratado, que deverá garantir atendimento de qualidade, flexibilidade de horários e disponibilidade conforme as necessidades do Município.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Justifica-se a necessidade de ampliação do credenciamento em razão do elevado número de solicitações de exames de ultrassonografia em diversas especialidades médicas, o que evidencia uma sobrecarga no sistema de atendimento atualmente adotado. A crescente demanda tem impactado diretamente na capacidade de resposta da rede municipal de saúde, comprometendo a eficiência do fluxo de atendimento e aumentando o tempo de espera da população por exames essenciais ao diagnóstico precoce e ao acompanhamento clínico adequado. A análise dos dados constantes no Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

de Custos e Serviços (RCS) aponta que, com a ampliação das contratações e o atendimento das demandas adicionais, será possível não apenas normalizar o fluxo de exames, como também reduzir significativamente o tempo de espera da população assistida. Essa ação visa garantir maior agilidade nos diagnósticos, melhorar o acesso aos serviços e assegurar a resolutividade da atenção básica e especializada no âmbito municipal. Para embasar a estimativa orçamentária da contratação, foi elaborada uma planilha contendo o quantitativo projetado de exames a serem realizados nos próximos 12 (doze) meses, com base na demanda histórica do município e nas projeções de crescimento populacional e de cobertura assistencial. Essa previsão contempla as necessidades das diversas especialidades atendidas pela rede municipal de saúde, contribuindo diretamente para a continuidade do serviço, a eliminação de demandas reprimidas e a ampliação do acesso da população aos exames de diagnóstico por imagem. Além disso, anexam-se a esta justificativa os relatórios do quantitativo de exames de ultrassonografia realizados nos anos de 2022, 2023 e 2024 pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paraopeba (CISAMAPI), os quais reforçam, com base em dados históricos concretos, o aumento progressivo da demanda e a insuficiência da atual capacidade contratual para absorver integralmente as solicitações. A análise desses relatórios comprova a tendência de crescimento contínuo na procura por exames, justificando tecnicamente a necessidade de ampliação do credenciamento de prestadores de serviço para atendimento à população.

| Item | Descrição | Unid/Mês | Quantidade Mensal estimada |
|-------------|--|-----------------|-----------------------------------|
| 1 | Ultrassonografia- abdômen total | 12 | 195 |
| 2 | Ultrassonografia- Aparelho Urinário | 12 | 50 |
| 3 | Ultrassonografia- Articulação | 12 | 105 |
| 4 | Ultrassonografia- De Tranlucência Nucal | 12 | 10 |
| 5 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 01 membro | 12 | 31 |
| 6 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 02 membro | 12 | 185 |
| 7 | Ultrassonografia- Mamaria | 12 | 15 |
| 8 | Ultrassonografia- Morfológica de 2º trimestre | 12 | 20 |
| 9 | Ultrassonografia- Obstétrico com Doppler | 12 | 30 |
| 10 | Ultrassonografia- Parede Abdominal/Hérnia | 12 | 10 |
| 11 | Ultrassonografia- Partes Moles | 12 | 5 |
| 12 | Ultrassonografia- Próstata via Abdômen/Pelve | 12 | 25 |
| 13 | Ultrassonografia- Tireoide | 12 | 20 |
| 14 | Ultrassonografia- Transvaginal | 12 | 100 |
| 15 | Ultrassonografia-Duplex de Carótidas e vertebrae | 12 | 25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação fundamenta-se na análise dos custos médios praticados por outras administrações públicas em serviços semelhantes, considerando a abrangência e a demanda variável para a realização de exames de ultrassonografia. Historicamente, o Município de Alvinópolis/MG não dispunha de aparelhos próprios para a realização desses exames, o que exigia o encaminhamento dos pacientes a municípios vizinhos ou ao consórcio intermunicipal de saúde. Com a recente aquisição de dois aparelhos de ultrassonografia, tornou-se viável a execução local desses serviços, o que gera a necessidade de contratação de profissionais especializados para sua operacionalização. Para a definição da estimativa orçamentária, foi realizada pesquisa de preços com base na tabela praticada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio Piracicaba (CISAMAPI), entidade da qual o município faz parte. A referida tabela, reconhecida regionalmente como referência em serviços de saúde especializados, serviu como parâmetro para estimar o custo da contratação pelo período de 12 (doze) meses.

<https://www.cisamapi.mg.gov.br/documentos/servicos/servicos-tabelas-de-procedimentos/servicos-tabelas-de-procedimentos-cisamapi>

| ::Procedimento | Valor |
|--|------------|
| DUPPLEX SCAN 1 MEMBRO | R\$ 187,39 |
| DUPPLEX SCAN 2 MEMBROS | R\$ 315,00 |
| DUPPLEX SCAN DE ARTÉRIAS CERVICAIS | R\$ 507,57 |
| ULTRA-SONOGRAFIA ABDOMINAL | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER | R\$ 66,23 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES) | R\$ 52,23 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL | R\$ 60,28 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREÓIDE | R\$ 60,28 |
| ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL | R\$ 60,28 |
| ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLÓGICA | R\$ 314,61 |
| ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO | R\$ 66,23 |
| ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA) | R\$ 52,33 |
| ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL | R\$ 52,33 |
| ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO TERC. | R\$ 76,56 |
| ULTRASSOM PÉLVICA (GINECOLÓGICA) TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM TRANSVAGINAL TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM ABDOMEN SUPERIOR TERC | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM ABDOMINAL TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM COM DOPPLER TERC. | R\$ 76,56 |
| ULTRASSOM DE ABDOMEN TOTAL TERC. | R\$ 69,21 |
| ULTRASSOM DE APARELHO URINÁRIO TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM DE ARTICULAÇÃO TERC. | R\$ 118,50 |
| ULTRASSOM DE PARTES MOLES TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) TERC. | R\$ 62,92 |
| ULTRASSOM DE TIREÓIDE TERC. | R\$ 69,21 |
| ULTRASSOM MAMARIA BILATERAL TERC. | R\$ 69,21 |
| ULTRASSOM OBSTÉTRICA TERC | R\$ 62,92 |

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços médicos em ultrassonografia é justificável em razão da natureza contínua e variável da demanda por exames, que depende do fluxo de atendimentos nas unidades de saúde do município. Os serviços serão prestados de forma sob demanda, conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que exige flexibilidade na execução. Além disso, a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

dos serviços envolve a mobilização de profissionais especializados e o custeio de despesas operacionais por conta da contratada, como deslocamento até as unidades de atendimento e adequação à escala estabelecida pelo município. Assim, o parcelamento da contratação permite maior controle da execução contratual, facilita a adequação do serviço às necessidades reais da população e assegura economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Conforme fundamentação acima, consideramos que a solução escolhida é a mais ADEQUADA e VIÁVEL, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Alvinópolis/MG.

13.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte servidora.

Alvinópolis/MG, 07 de julho de 2025.

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Credenciamento de pessoa Física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Ultrassonografia para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | Descrição | Unid. Mês | Quantidade Mensal estimada | Valor Unit. | Valor Mensal | Valor Total (TETO) |
|--------------|--|-----------|----------------------------|-------------|--------------|---------------------|
| 1 | Ultrassonografia- abdômen total | 12 | 195 | 94,64 | 18.454,80 | 221.457,60 |
| 2 | Ultrassonografia- Aparelho Urinário | 12 | 50 | 74,70 | 3.735,00 | 44.820,00 |
| 3 | Ultrassonografia- Articulação | 12 | 105 | 108,28 | 11.369,40 | 136.432,80 |
| 4 | Ultrassonografia- De Tranlucência Nucal | 12 | 10 | 121,38 | 1.213,80 | 14.565,60 |
| 5 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 01 membro | 12 | 31 | 239,52 | 7.425,12 | 89.101,44 |
| 6 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 02 membro | 12 | 185 | 367,50 | 67.987,50 | 815.850,00 |
| 7 | Ultrassonografia- Mamaria | 12 | 15 | 84,01 | 1.260,15 | 15.121,80 |
| 8 | Ultrassonografia- Morfológica de 2º trimestre | 12 | 20 | 268,25 | 5.365,00 | 64.380,00 |
| 9 | Ultrassonografia- Obstétrico com Doppler | 12 | 30 | 125,65 | 3.769,50 | 45.234,00 |
| 10 | Ultrassonografia- Parede Abdominal/Hérnia | 12 | 10 | 113,55 | 1.135,50 | 13.626,00 |
| 11 | Ultrassonografia- Partes Moles | 12 | 5 | 75,51 | 377,55 | 4.530,60 |
| 12 | Ultrassonografia- Próstata via Abdômen/Pelve | 12 | 25 | 73,03 | 1.825,75 | 21.909,00 |
| 13 | Ultrassonografia- Tireoide | 12 | 20 | 75,17 | 1.503,40 | 18.040,80 |
| 14 | Ultrassonografia- Transvaginal | 12 | 100 | 71,37 | 7.137,00 | 85.644,00 |
| 15 | Ultrassonografia-Duplex de Carótidas e vertebrae | 12 | 25 | 425,93 | 10.648,25 | 127.779,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.718.492,64 |

1.2. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

1.2.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros: Pesquisa de preços na Plataforma Banco de Preços e Tabela CISAMAPI.

1.2.1.1 Os itens 4 e 10 foram estimados apenas pelo Banco de Preços, visto que a Tabela CISAMAPI não contempla os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.2.1. Através da modalidade de Credenciamento, conforme artigo 79 da nova Lei de Licitações nº14.133/21, e regulado a nível federal pelo Decreto nº11.787 de 09 de janeiro de 2024, a permitir a contratação paralela e não excludente em casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, assegura-se tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negocia-se de forma uniforme as condições de atendimento, obtendo-se assim uma melhor qualidade dos mesmos.

2.2.2 Além disso o processo de credenciamento, ao contrário de outras modalidades de contratação, permite a formação de um cadastro de prestadores de serviços que podem ser chamados conforme a demanda, sem necessidade de concorrência para cada nova contratação. Essa modalidade se mostra vantajosa em cenários onde a urgência e a imprevisibilidade da demanda exigem respostas rápidas e eficientes.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serão convocados para assinatura do contrato os profissionais credenciados dentro das necessidades do município.

3.2. Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.3. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no presente Edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador também encontram-se especificados no referido Instrumento. Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

3.3.1. Pessoa Física:

a) Profissional com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços deve possuir:

I) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), nos termos do art.117 da Resolução CFM nº2.217, de 27 de setembro de 2018; ou

II) Comprovação experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na respectiva especialidade.

c) Comprovante do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou registro no Conselho Regional Competente;

d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica que já tenha trabalhado na área de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

e) Os licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas.

3.3.2. Pessoa Jurídica:

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.

b) Indicação do profissional técnico disponível para a execução do serviço objeto desta licitação, sendo o profissional com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão:

I) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), nos termos do art.117 da Resolução CFM nº2.217, de 27 de setembro de 2018; ou

II) Comprovação experiência mínima de 03 (três) anos de atuação na respectiva especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

c) Comprovante do registro do profissional disponível para a execução do serviço no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou registro no Conselho Regional Competente;

d) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

3.3.2.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.3.2.1. Para fins de contratação o/a credenciada deverá apresentar:

3.3.2.1.1 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa através de um dos documentos a seguir relacionados:

A) Apresentação de cópia da CTPS ou apresentação de cópia do Contrato de Trabalho; ou

b) Na hipótese do Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação;

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

4.2. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde localizada no seguinte endereço: Praça Idílio Marques, nº 131, Centro, Alvinópolis/MG,

4.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1. A Pessoa Jurídica credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames de ultrassonografia, programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos.

4.3.2. A quantidade de exames foi definida levando-se em conta a demanda proporcional a um exercício financeiro.

4.3.3. O encaminhamento/agendamento das marcações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

4.3.4. os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição);

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, para que os pacientes possam planejar e programar os exames e eventuais retornos.

4.4.1. Exame rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

4.5.1. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.

4.6. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.9 A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

4.10. Os serviços de exames de ultrassonografia deverão ser realizados em local apropriado pela empresa credenciada, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizados no município de Alvinópolis.

4.11. A quantidade de exames descrita no item 1.1 é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

4.12. A empresa credenciada não poderá terceirizar os exames de ultrassonografia para os quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a integral execução dos mesmos.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Leticia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – DO CREDENCIAMENTO, DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1- Será realizada coleta e análise dos documentos, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

6.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste TERMO, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

6.3- **Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

6.4- O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

6.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de ALVINÓPOLIS especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços médicos na área de ultrassonografia conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta de credenciamento, utilizando os recursos humanos e técnicos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Utilizar os materiais, equipamentos e utensílios fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela sua correta utilização e conservação durante a execução dos serviços.

7.1.3. Responder civilmente por quaisquer danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou representantes, por dolo ou culpa.

7.1.4. Assegurar à Administração Pública a prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos e éticos exigidos, com qualidade, segurança e observância das normas legais e regulamentares da área da saúde.

7.1.5. Garantir que os exames de ultrassonografia sejam realizados por profissionais habilitados e legalmente registrados no respectivo conselho de classe, em conformidade com as normas vigentes.

7.1.6. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, a relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, devidamente identificados com crachá funcional ou outro meio de identificação adequado.

7.1.7. Assumir total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais previstas na legislação vigente, relativas aos profissionais que vierem a atuar na execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.1.8. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o respeito às normas internas e o atendimento humanizado aos pacientes.

7.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto verificará a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

8.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da cotação de preço.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação para contratação de empresa para prestação de serviço de aulas de natação, conforme especialidades do termo de referência a ser realizado conforme Lei nº 14.133./2021, artigo 150, informamos que consta na Lei do Orçamento Municipal saldo na adotação orçamentária:

10.302.0024.2.069 - Manut. dos Serviços - Centro Especialidades

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3235 (Principal:628)

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3236 (Principal:629)

10.302.0024.2.078 - Manut. dos Serviços - Atend. Médico Ambulatorial - 15%

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3241 (Principal:656)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alvinópolis, 28 de julho de 2025.

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Anexo III - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO
MAPA DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Ultrassonografia para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Alvinópolis/MG.

| 1 - RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO | | | | | |
|--|---|--|--|----------------------------------|-------------------------------------|
| RISCO 01 – Ausência de clareza quanto ao objetivo específico da contratação | | | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Muito Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta | <input type="checkbox"/> Muito Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Insignificante | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input checked="" type="checkbox"/> Moderado | <input type="checkbox"/> Grave | <input type="checkbox"/> Gravíssimo |
| Classificação: | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input checked="" type="checkbox"/> Moderado | <input type="checkbox"/> Alto | <input type="checkbox"/> Extremo | |
| Dano: | | | | | |
| 1. Não atender adequadamente às demandas de serviço especificadas no objeto do contrato. | | | | | |
| Ações Preventivas | | | Responsável | | |
| 1. Elaboração de uma definição clara e detalhada dos serviços necessários, especificando todos os requisitos e parâmetros envolvidos. | | | Equipe de Planejamento. | | |
| Ações de Contingência | | | Responsável | | |
| 1. A contratação de consultoria técnica especializada visa aumentar a precisão na definição dos protocolos e na execução dos serviços de ultrassonografia, assegurando a padronização dos procedimentos, a qualidade dos laudos emitidos e a eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde. | | | Equipe de Planejamento. | | |

| 2 - RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO | | | | | |
|--|---|-----------------------------------|--|---|-------------------------------------|
| RISCO 01 – Ausência de interessados na Licitação | | | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Muito Baixa | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta | <input type="checkbox"/> Muito Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Insignificante | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input type="checkbox"/> Moderado | <input checked="" type="checkbox"/> Grave | <input type="checkbox"/> Gravíssimo |
| Classificação: | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input type="checkbox"/> Moderado | <input checked="" type="checkbox"/> Alto | <input type="checkbox"/> Extremo | |
| Dano: | | | | | |
| 1. Interrupção ou atraso na prestação dos serviços de ultrassonografia, o que pode acarretar aumento no tempo de espera por exames, comprometendo a assistência à saúde da população e a resolutividade da atenção básica. | | | | | |
| Ações Preventivas | | | Responsável | | |
| 1. Garantir que o processo licitatório seja bem divulgado para atrair um número maior de participantes. | | | Equipe de Planejamento | | |
| Ações de Contingência | | | Responsável | | |
| 1. Elaborar o processo garantindo que as condições sejam adequadas ao mercado, com preços razoáveis, requisitos compatíveis e prazos viáveis | | | Licitações e Contratos / Agente de Contratação ou Pregoeiro. | | |

| 3 - RISCOS - FASE GESTÃO DO CONTRATO | | | | | |
|--|---|--|--|----------------------------------|-------------------------------------|
| RISCO 01 – Não cumprimento das obrigações especificadas | | | | | |
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Muito Baixa | <input type="checkbox"/> Baixa | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta | <input type="checkbox"/> Muito Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Insignificante | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input checked="" type="checkbox"/> Moderado | <input type="checkbox"/> Grave | <input type="checkbox"/> Gravíssimo |
| Classificação: | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input checked="" type="checkbox"/> Moderado | <input type="checkbox"/> Alto | <input type="checkbox"/> Extremo | |
| Dano: | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

| 1. Comprometimento das atividades do órgão. | |
|---|---|
| Ações Preventivas | Responsável |
| 1. Notificar formalmente o fornecedor sobre as ineficiências dos serviços prestados. | Equipe de gestão e fiscalização de contratos. |
| 2. Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de não cumprimento do objeto especificado e ou descumprimento das obrigações. | Equipe de Planejamento / Requisitante. |
| Ações de Contingência | Responsável |
| 1. Notificar a contratada pelo descumprimento do contrato e instaurar o processo administrativo sancionador. | Gestor de Contratos. |

| RISCO 02 – Inobservância dos resultados apresentados pela contratada | | | | | |
|---|---|--|--|---|-------------------------------------|
| Probabilidade: | <input type="checkbox"/> Muito Baixa | <input type="checkbox"/> Baixa | <input type="checkbox"/> Média | <input checked="" type="checkbox"/> Alta | <input type="checkbox"/> Muito Alta |
| Impacto: | <input type="checkbox"/> Insignificante | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input type="checkbox"/> Moderado | <input checked="" type="checkbox"/> Grave | <input type="checkbox"/> Gravíssimo |
| Classificação: | <input type="checkbox"/> Pequeno | <input checked="" type="checkbox"/> Moderado | <input type="checkbox"/> Alto | <input type="checkbox"/> Extremo | |
| Dano: | | | | | |
| 1. comprometendo com a realização das consultas especializadas, o que acarretará em prejudicar os pacientes, no sentido em que os mesmos não terão avaliações necessário para tratamento. | | | | | |
| Ações Preventivas | | | Responsável | | |
| 1. Fiscalizar assiduamente se os atendimentos estão sendo realizados conforme as especificações do contrato. | | | Fiscal de contrato/coordenadora regulação. | | |
| Ações de Contingência | | | Responsável | | |
| 1. Notificar a contratada pelo descumprimento do contrato e instaurar o processo administrativo sancionador. | | | Fiscal de Contrato/coordenadora regulação. | | |

Alvinópolis, 07 de julho de 2025.

Maisa Guedes Cota
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento

Processo Licitatório nº105/2025 -Inexigibilidade nº17/2025 -Credenciamento nº04/2025

(Razão Social): _____ (CNPJ): _____,

situada à (Endereço): Rua _____,

_____ , solicita à

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

| Item | Descrição | Unid. Mês | Quantidade Mensal estimada | Valor Unit. | Valor Mensal | Valor Total (TETO) |
|--------------|--|----------------------|---|--------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 1 | Ultrassonografia- abdômen total | 12 | 195 | | | |
| 2 | Ultrassonografia- Aparelho Urinário | 12 | 50 | | | |
| 3 | Ultrassonografia- Articulação | 12 | 105 | | | |
| 4 | Ultrassonografia- De Tranlucência Nucal | 12 | 10 | | | |
| 5 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 01 membro | 12 | 31 | | | |
| 6 | Ultrassonografia- Duplex Scan de 02 membro | 12 | 185 | | | |
| 7 | Ultrassonografia- Mamaria | 12 | 15 | | | |
| 8 | Ultrassonografia- Morfológica de 2º trimestre | 12 | 20 | | | |
| 9 | Ultrassonografia- Obstétrico com Doppler | 12 | 30 | | | |
| 10 | Ultrassonografia- Parede Abdominal/Hérnia | 12 | 10 | | | |
| 11 | Ultrassonografia- Partes Moles | 12 | 5 | | | |
| 12 | Ultrassonografia- Próstata via Abdômen/Pelve | 12 | 25 | | | |
| 13 | Ultrassonografia- Tireoide | 12 | 20 | | | |
| 14 | Ultrassonografia- Transvaginal | 12 | 100 | | | |
| 15 | Ultrassonografia-Duplex de Carótidas e vertebrae | 12 | 25 | | | |
| TOTAL | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº105/2025 -Inexigibilidade nº17/2025 -Credenciamento nº04/2025

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra o descritivo e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão as mesmas ofertadas na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Cidade, (dia) de (mês) de 2025.

Representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025
CREDENCIAMENTO Nº04/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS E
.....

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº (se for o caso), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº105/2025, Inexigibilidade de Licitação nº17/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Ultrassonografia para atendimento às Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a), prorrogável por até 10 anos.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Modelo de Execução Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.1.2 O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Pública e nos termos da legislação aplicável.

3.1.3 Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde localizada no seguinte endereço: Praça Idílio Marques, nº 131, Centro, Alvinópolis/MG,

3.1.4 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.5 A Pessoa Jurídica credenciada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames de ultrassonografia, programados por meio da Central Municipal de Regulação, conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordados entre os Setores envolvidos.

3.1.6 A quantidade de exames foi definida levando-se em conta a demanda proporcional a um exercício financeiro.

3.1.7 O encaminhamento/agendamento das marcações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

3.1.8 Os serviços serão autorizados por meio de Formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde (requisição);

3.1.9 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, para que os pacientes possam planejar e programar os exames e eventuais retornos.

3.1.10 Exame rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

3.1.11 Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.

3.1.12 As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).

3.1.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.14 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.1.15 A Prefeitura Municipal de Alvinópolis reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

3.1.16 Os serviços de exames de ultrassonografia deverão ser realizados em local apropriado pela empresa credenciada, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizados no município de Alvinópolis.

3.1.17 A quantidade de exames descrita no item 1.1 é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total deles.

3.1.18 A empresa credenciada não poderá terceirizar os exames de ultrassonografia para os quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a integral execução dos mesmos.

3.2. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.2.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.2.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Camila Ariane Gomes, Secretária Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-1100.*

3.2.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-1369.*

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.2.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

3.2.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme descrição e valores abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---------------|-------|------|-------|----------|----------|
| 1 | | | | | | |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir e remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias o produto com avarias ou defeitos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 7 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 05 (cinco) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste Decreto e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a Administração;
- l) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a gravidade da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.302.0024.2.069 - Manut. dos Serviços - Centro Especialidades

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3235 (Principal:628)

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3236 (Principal:629)

10.302.0024.2.078 - Manut. dos Serviços - Atend. Médico Ambulatorial - 15%

339039.36- Serv. Médico-Hosp., Odont. Labor. Desdobrada:3241 (Principal:656)

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

Alvinópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal

Contratante

Nome

Empresa

Contratada